

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836-900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474, representado neste ato pelo Chefe da Divisão da Gestão das Redes dos Planos Odontológico e de Saúde, Senhor Marcelo Batista de Noronha, portador da cédula de identidade RG nº 1721954, SSP – DF e CPF nº 80275010163, fundamentado na Lei 9.656, de 03/06/1998 e no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme Processo nº 2065/2015, simplesmente designado **SERPRO**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX** CEP: **XXXXX-XXX XXXXXX, XXXXX – XX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03/10/2000, e pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **XXXXXXXX**, representada neste ato por seu Responsável Técnico, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente designado **CRENCIADO**, tem entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CRENCIADO** prestará aos beneficiários do **SERPRO** serviços de assistência médico-hospitalar, compatíveis com as suas instalações, especialidades médicas credenciadas e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9.656/98 e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma e condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, mais especificamente nos Anexos I, II e III, que devidamente datados, assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

1.2 – Os serviços credenciados contam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, e estão descritos por procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

1.3 – Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos especialidades médicas e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.3.1 – Os pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento deverão ser encaminhados ao **SERPRO**, pelo **CRENCIADO**, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional **XXXXXXXXXX**.

1.3.2 – Eventuais pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento encaminhados ao **SERPRO**, pelo **CRENCIADO**, para qualquer outro

endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo **SERPRO**.

1.4 – Os serviços médico-hospitalares serão prestados exclusivamente nas dependências do **CRENCIADO**, podendo, a critério do médico assistente, ser o beneficiário removido para outro hospital pertencente à rede credenciada do **SERPRO**, na falta de condições técnicas ou de aparelhagem para o atendimento, cujas despesas com a remoção correrão por conta do **SERPRO**.

1.5 – O **CRENCIADO** se compromete a prestar os serviços médico-hospitalares e de auxílio ao diagnóstico aqui ajustados, dentro dos padrões da ética médica, devendo o mesmo usar de todos os recursos que dispõe em prol do beneficiário do **SERPRO**.

1.6 – É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do **CRENCIADO** ou de seu corpo clínico aos beneficiários do **SERPRO**, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

1.7 – O **CRENCIADO** desde já declara estar ciente de que o Plano de Assistência à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO segue as normas constantes de seus respectivos regulamentos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico www.passerpro.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 – Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o **CRENCIADO** solicitará, no ato do atendimento:

2.1.1 – Carteira de identificação expedida pelo **SERPRO**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do Plano, período de carência e padrão de atendimento;

2.1.2 – Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto; e

2.1.3 – Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 – Em hipótese alguma o **CRENCIADO** poderá negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória, expedidas pelo SERPRO, devendo nesses casos verificar a sua elegibilidade, não isentando o beneficiário da apresentação de documento oficial com foto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 – O **CRENCIADO** prestará atendimento aos beneficiários do **SERPRO** de acordo com o descritos no Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, obedecidos aos mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias médicas), a cobertura assistencial do plano, o tipo de acomodação e os prazos de carência e de cobertura parcial temporária, especificadas em suas carteiras de identificação e/ou consultas de elegibilidade do beneficiário.

3.2 – As internações deverão ser realizadas em padrão de acomodação disponibilizada pelo **SERPRO** aos seus beneficiários, ou seja, quarto particular com banheiro privativo e direito a acompanhante.

3.2.1 – Em caso de indisponibilidade dessa acomodação deverá o **CRENCIADO** internar o beneficiário em acomodação superior, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário ou para o **SERPRO**, até que seja disponibilizada vaga na acomodação credenciada, quando será realizada a transferência do beneficiário.

3.3 – Em casos de beneficiários internados em acomodações superiores, por solicitação expressa do próprio beneficiário ou responsável, fica o **CRENCIADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante, não cabendo ao **SERPRO** arcar com qualquer ônus desta solicitação.

3.4 – Serão assegurados aos beneficiários do **SERPRO** padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do **CRENCIADO** (conveniados ou particulares), sem nenhum custo adicional.

3.5 – O **CRENCIADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários do **SERPRO** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.6 – O **CRENCIADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como aos beneficiários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

3.7 – O **CRENCIADO**, em hipótese alguma, poderá exigir do beneficiário do **SERPRO** caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.8 – O **SERPRO**, em consonância com a legislação vigente, se responsabilizará pelo pagamento das diárias relativas ao acompanhamento de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e com 60 (sessenta) anos ou mais, bem como os portadores de deficiência física.

3.9 – O **SERPRO**, em hipótese alguma, pagará diária de outra acomodação acumulada com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana ou UTI neonatal.

3.10 – Os serviços serão prestados na unidade do **CRENCIADO**, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.11 – O **CRENCIADO** solicitará senha junto à central de regulação do **SERPRO** para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

3.12 – Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atendimento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1 – Para os fins previstos nesta cláusula entende-se por emergência todos os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizados por declaração do médico assistente.

4.2 – Para os fins previstos nesta cláusula entende-se por urgência todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.3 – Os atendimentos de urgência e emergência, conforme disposto em regulamentação própria da Lei 9.656/98, não estão sujeitos à autorização prévia do **SERPRO** para os processos e procedimentos necessários e executados nas primeiras 12 (doze) horas de assistência, desde que dentro da unidade de Pronto Socorro ou Pronto Atendimento.

4.3.1 – O **CRENCIADO** deverá validar o beneficiário por intermédio da Central de Regulação do **SERPRO**. Contudo, caso constatada a necessidade de internação ou procedimento médico, o **CRENCIADO** deverá proceder à solicitação específica da mesma no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após atendimento, conforme instruções constantes do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

5.1 – A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do **SERPRO**, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas, constam do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

5.2 – O **SERPRO** não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo **CRENCIADO** sem a devida liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

6.1 – A cobertura assistencial do Plano de Assistência à Saúde do **SERPRO** – PAS/**SERPRO** obedece ao rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que não impede o **SERPRO** de credenciar especialidades médicas ou serviços que extrapolem tal rol, mediante coberturas adicionais previstas nos regulamentos do plano e disponíveis no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

6.2 – Excepcionalmente, caso seja identificado a necessidade de realização de atendimento/procedimento a beneficiário do **SERPRO**, cuja cobertura encontra-se prevista no Plano de Assistência à Saúde do **SERPRO** – PAS/**SERPRO**, e, por ventura, não conste da relação de serviços do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, poderá, a critério das partes, ser realizada negociação, baseados nos valores de mercado, para liberação do atendimento/procedimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.1 – O **SERPRO** não realizará o pagamento de despesas com procedimentos que não façam parte da relação de cobertura instituída pelos regulamentos do Plano de Assistência à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO, disponível no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

7.2 – Qualquer atendimento prestado pelo **CRENCIADO** em desacordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento não será reconhecido e pago pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 – O **SERPRO** pagará ao **CRENCIADO** pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

8.2 – Os honorários médicos, bem como os serviços de apoio, diagnóstico e terapia (SADT) decorrentes de atendimentos de urgência e emergência, eletivo (ambulatorial) e internação serão incluídos na fatura hospitalar, sendo vedado a cobrança ao beneficiário.

8.3 – Os preços dos medicamentos já contemplam a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando se tratar de medicamentos de uso restrito a clínicas e hospitais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

9.1 – Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, serão reajustados anualmente, na data de aniversário deste Termo de Credenciamento, mediante livre negociação entre as partes.

9.2 – A negociação acerca do reajuste a ser aplicado deverá ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

9.2.1 – Caberá ao **SERPRO** encaminhar ao **CRENCIADO** proposta de reajuste a ser aplicado na data de aniversário do Termo de Credenciamento.

9.3 – Caso o **CRENCIADO** não se manifeste quanto à proposta de reajuste encaminhada pelo **SERPRO**, ou as partes não logrem êxito em chegar a um acordo quanto à aplicação do percentual durante o período negocial disposto no subitem 9.2, o **SERPRO** aplicará, automaticamente, na data de aniversário deste Termo de Credenciamento, o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.3.1 – Ao índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS será aplicado um fator de qualidade, conforme disposto no artigo 4ª da Instrução Normativa – IN nº 61, da ANS, de 04/12/2015.

9.4 – Os materiais e medicamentos serão reajustados, automaticamente, de acordo com os critérios de reajustes previstos para as Tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO.

9.5 – A formalização dos reajustes deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

10.1 – Os serviços serão faturados contra o **SERPRO** em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados.

10.2 – Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CRENCIADO** fora do prazo de validade, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de atendimento, não serão pagos pelo **SERPRO**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CRENCIADO**.

10.3 – O **SERPRO** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados através de depósito bancário, no banco **XXX** – Agência **XXX** – C/C **XXXXXXXXX**, mediante:

a) Cronograma de pagamento disponível no sítio <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do **SERPRO**;

b) Envio das guias correspondentes aos serviços prestados no período, acompanhado de uma via de formulário “capa de lote” disponível no sítio <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do **SERPRO**, preenchida, assinada e carimbada pelo **CRENCIADO** para análise do **SERPRO** e publicação do pré-faturamento no sítio www.connectmed.com.br;

c) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributada – Série “A” ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá constar expressamente o número deste Termo de Credenciamento, emitida posterior à publicação do pré-faturamento disponível no sítio www.connectmed.com.br, conforme orientação no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**; e

d) Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município.

10.4 – Na hipótese da legislação prever forma de recolhimento distinta do ISS (anual, semestral ou com outra periodicidade, sob bases de cálculo fixas) e desobrigatoriedade de emissão e documentos fiscais, e caso o **CRENCIADO** preencha os requisitos nela previstos, a Nota Fiscal e o comprovante de recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado no mês anterior, previstos nos itens “c” e “d” da Cláusula 10.3, poderão ser substituídos, respectivamente, por Recibo de Prestação de Serviços e comprovante de recolhimento do imposto efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor prevista na legislação.

10.5 – A não apresentação da documentação mencionada no item 10.3 assegura ao **SERPRO** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao **CRENCIADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

10.6 – Independentemente da retenção tratada no item 10.5, o **SERPRO** efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento ao **CRENCIADO**.

10.7 – Para efeito de identificação do **CRENCIADO**, será criado posteriormente o código de prestador, e informado na ocasião da implantação deste Termo de Credenciamento.

10.8 – São de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora credenciados, procedendo o **SERPRO**, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

10.9 – Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

10.10 – É facultado ao **SERPRO**, caso o **CRENCIADO** não apresente as documentações constantes do item 10.11, efetuar consultas ao SICAF, com fulcro na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/1995, e suas alterações, no Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.11 – O **CRENCIADO** é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar ao **SERPRO**, periodicamente ou quando solicitado:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CRENCIADO**;
- b) Comprovante de regularidade perante o FGTS; e
- c) Comprovante de regularidade perante o INSS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AUDITORIAS

11.1 – O **SERPRO** procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo **CRENCIADO** a seus beneficiários, respeitando a legislação que rege a matéria.

11.2 – Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de aneisia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do **SERPRO** poderão consultá-los nas dependências do **CRENCIADO**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

11.3 – O **SERPRO** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:

11.3.1 – Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o

processo de auditoria “in loco”, bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

11.3.2 – Auditoria de Contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério do **SERPRO**, devendo ser apresentado pelo **CRENCIADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

11.4 – As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão do **SERPRO**.

11.5 – Os auditores do **SERPRO** não poderão, em hipótese alguma, serem impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários, sempre que sua situação clínica permitir.

11.6 – Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do **CRENCIADO** nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1 – Ao **SERPRO** fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo **CRENCIADO**.

12.2 – O **CRENCIADO** poderá incorrer em glosas administrativas ou técnicas sobre o faturamento apresentado, considerando as hipóteses previstas na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras) do padrão TISS vigente.

12.2.1 – Para os fins previstos nesta cláusula a glosa administrativa será aplicada pelo **SERPRO** quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança dos serviços.

12.2.2 – Para os fins previstos nesta cláusula a glosa técnica será aplicada pelo **SERPRO** quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as guias apresentadas.

12.3 – Ao **CRENCIADO** é reservado o direito de recorrer das glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação.

12.4 – O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente pelo **CRENCIADO** num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, por meio do sítio www.connectmed.com.br, conforme orientação constante no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

12.5 – O **SERPRO** obriga-se a analisar o recurso de glosa e julgá-lo num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do recurso.

12.6 – Fica a critério do **SERPRO** a análise das glosas não recursadas no prazo acima, mediante apresentação de justificativa do **CRENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PADRÃO TISS

13.1 – Todas as guias a serem utilizadas pelo **CRENCIADO** para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no padrão TISS, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.2 – As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários do **SERPRO** somente poderão ser realizadas no padrão obrigatório para troca de informações na Saúde Suplementar – TISS vigente.

13.3 – As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo **CRENCIADO** de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pelo **SERPRO**, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.4 – Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

14.1 – O **CRENCIADO** fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do **SERPRO**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4^a, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

15.1 – O **SERPRO** está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do **CRENCIADO** em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

15.2 – O **CRENCIADO** será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto ao **SERPRO**, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários do **SERPRO** à cobertura assistencial.

15.2.1 – O **CRENCIADO** deverá encaminhar ao **SERPRO** as solicitações de atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional **XXXXXXXXXX**.

15.2.2 – Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo **SERPRO**.

15.3 – O **CRENCIADO** deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas junto ao **SERPRO**, uma vez que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina a sua disponibilização para os beneficiários de planos de saúde, notadamente as que se referem a:

- a) Endereço e telefone de contato;
- b) Especialidades credenciadas;
- c) Caráter de atendimento credenciado (eletivo, urgência e/ou emergência);
- d) Serviços credenciados;
- e) Estrutura de atendimento – Estrutura hospitalar credenciada; e
- f) Atributos de qualificação.

15.4 – A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do **CRENCIADO** e apresentação de documentação comprobatória.

15.5 – O **SERPRO** utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por disponibilização indevida de informações cadastrais do **CRENCIADO** a seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

16.1 – No caso de atraso do **SERPRO** no pagamento das notas fiscais/faturas os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

16.2 – As glosas efetuadas pelo **SERPRO** e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento.

16.3 – Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido do **CRENCIADO** em desfavor do **SERPRO**, caso o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 – No caso de descumprimento de quaisquer itens previstos neste Termo de Credenciamento, exceto os da cláusula décima sexta, será aplicada à parte infratora multa no importe de 2% (três por cento) sobre o valor médio das últimas 3 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

17.2 – Para fins de aplicação da penalidade prevista no item anterior, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidade.

17.3 – Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do **CRENCIADO**, fica o **SERPRO** desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

17.4 – O **SERPRO** utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por não atendimento de regulamentação, cuja causa tenha sido dada pelo **CRENCIADO**, em razão de não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 – Fica convencionado que é vedado às partes:

- a) Exigir exclusividade na relação firmada neste Termo de Credenciamento, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento; e
- c) Estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.

18.2 – Fica convencionado que é vedado ao **SERPRO**:

- a) Exigir comprovante de pagamento das contraprestações pecuniárias quando da elegibilidade do beneficiário junto ao **CRENCIADO**;
- b) Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício da atividade profissional do **CRENCIADO**;
- c) Estabelecer regras que impeçam o acesso do **CRENCIADO** às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, às justificativas de glosas, assim como o direito de contestá-las, nos casos de envio do faturamento conforme o padrão TISS vigente;
- d) Realizar qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética que regulamenta a profissão do **CRENCIADO**.

18.3 – Fica convencionado que é vedado ao **CRENCIADO**:

- a) Exigir de beneficiários do **SERPRO** a prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento;
- b) Negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória expedidas pelo **SERPRO**, nesse caso, devendo ser verificada a sua elegibilidade;
- c) Suspender os atendimentos aos beneficiários do **SERPRO** durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de aviso prévio de que trata a cláusula vigésima deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo **CRENCIADO**.

- d) Discriminar beneficiários do **SERPRO** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;
- e) Exigir de beneficiários do **SERPRO** caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço;
- f) Emitir duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento; e
- g) Impedir que os auditores do **SERPRO** realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários, sempre que sua situação clínica permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA O CREDENCIADO

19.1 – O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CREDENCIADO** é parte integrante deste Termo de Credenciamento e a sua versão atualizada encontrar-se-á disponível durante toda a vigência deste Termo exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.crc.com.br>, clicando-se em Menu, Clientes, Empresas Clientes – Formulários e, em seguida, clicando-se no logo do **SERPRO**.

19.2 – O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas visa orientar e estabelecer critérios e normas para que o **CREDENCIADO** possa prestar atendimento aos beneficiários do **SERPRO**.

19.3 – O Manual é autoexplicativo e contém todas as informações e orientações (passo a passo) para o **CREDENCIADO**, conforme abaixo:

- a) Apresentação do Plano de Assistência à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO (página 4);
- b) Telefones das centrais de atendimento e regulação médica; telefone da central de relacionamento com o prestador; endereços para envio das contas médicas (correio e eletrônico) e endereços do SERPRO para o envio de correspondências, notas fiscais e protocolos de pré-faturamento (página 4);
- c) Identificação do beneficiário (página 7);
- d) Relação das exclusões de cobertura (página 8);
- e) Rede credenciada (página 10);
- f) Referencial de honorários (página 11);
- g) Atendimento ao beneficiário (página 12);
- h) Conectividades (página 29);
- i) Cobrança e pagamento (página 36); e

j) Formulários de cobrança e autorização – Guias TISS (página 42);

19.4 – Quando da assinatura deste Termo de Credenciamento por ambas as partes, o **SERPRO** providenciará o encaminhamento de uma via do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o e-mail a seguir: **XXXXXXXXXXXX**, e-mail este devidamente informado pelo **CRENCIADO**.

19.5 – O **CRENCIADO** declara ter ciência de que o referido Manual é parte integrante deste Termo de Credenciamento e que o mesmo poderá sofrer alterações, estando a sua versão atualizada disponível, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, no endereço eletrônico informado no item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

20.1 – A vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

20.2 – Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários do **SERPRO**, as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

20.3 – Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o **CRENCIADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo **SERPRO** e ainda não pagos.

20.3.1 – Poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SERPRO**, mediante comunicação escrita ao **CRENCIADO**, quando não for identificado atendimento a beneficiário por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado o cadastro do **CRENCIADO** será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do PAS/SERPRO, e, após 90 (noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

20.4 – Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente pelo **SERPRO**, mediante comunicação escrita ao **CRENCIADO** com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.

20.5 – Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CRENCIADO** compromete-se a identificar e informar ao **SERPRO**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

20.5.1 – Nos casos das rescisões acima mencionadas, caso hajam beneficiários internados, o **CRENCIADO** compromete-se a manter a continuidade do atendimento, sob a remuneração pactuada, até a alta hospitalar.

20.6 – Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá o **SERPRO** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CRENCIADO** aos seus respectivos beneficiários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- c) Comunicará o **SERPRO** aos beneficiários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o **CRENCIADO**, informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários por outro profissional de saúde, desde que, solicitado pelos mesmos; e
- e) O **CRENCIADO** deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANEXOS

21.1 – As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

- a) Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;
- b) Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS; e
- c) Anexo III – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

22.1 – O gestor deste Termo de Credenciamento é o Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional do **SERPRO** localizada na cidade-sede do **CRENCIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedido, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

23.2 – Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários do **SERPRO** caberá exclusivamente ao **CRENCIADO** e aos seus profissionais que atuarem nesses atendimentos, eximindo o **SERPRO** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

23.3 – Na hipótese do **SERPRO**, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 23.2, o **CRENCIADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou o **SERPRO** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, a custos processuais e honorários de advogado.

23.4 – Ocorrendo a hipótese acima aventada, o **CRENCIADO** providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o ressarcimento dos valores desembolsados pelo **SERPRO**, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.

23.5 – As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.

23.6 – Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo e eventual.

23.7 – Para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento o **CRENCIADO** se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgão competentes, vedada a utilização de mão de obra infantil.

23.8 - As instalações do **CRENCIADO** deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executadas com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

23.9 – O **CRENCIADO** aceitará que médicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários do **SERPRO**, com direito de usufruir plenamente de suas instalações e serviços.

23.10 – O **CRENCIADO** se compromete a orientar os médicos obstetras a utilizar o partograma fornecido pelo **SERPRO** (documento gráfico para registro do desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais contendo as informações indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS), conforme dispõe a Resolução Normativa – RN 368/2015 e suas atualizações, sendo considerado parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto.

23.11 – Nos casos em que houver justificativa clínica para a não utilização do partograma, o **CRENCIADO** deverá apresentar ao **SERPRO** relatório médico detalhado. No caso das cesarianas a pedido da gestante, o partograma deverá ser substituído por relatório médico, constando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

23.12 – O **SERPRO** respeitará a autonomia técnica do **CRENCIADO**, podendo contudo:

- a) Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo **CRENCIADO**;
- b) Fiscalizar as instalações e equipamentos do **CRENCIADO**;
- c) Comprovar a realizar dos serviços pelo **CRENCIADO**; e

d) Examinar toda e qualquer documentação de posse do **CRENCIADO** que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

23.13 – O **CRENCIADO** fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo **SERPRO**, por escrito, e, no prazo estabelecido pelo **SERPRO**, cientificá-lo, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

23.14 – O **CRENCIADO** apresentará ao **SERPRO**, anteriormente à assinatura deste Termo de Credenciamento, os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, conforme item 4.1.2 do Edital de Credenciamento nº 2065/2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 10, no dia 15/01/2016, seção 3, página 104.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

24.1 – O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro da comarca de prestação de serviço do **CRENCIADO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CRENCIADO:

Nome
Cargo

ANEXO I SERVIÇOS CRENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Endereços de atendimento: XXXXXXXXXXXX

Regime de atendimento: XXXXXXXXXXXX

Horário de atendimento em regime ambulatorial: XXXXXXXXXXXX

Especialidades de Consulta Médica Eletiva: XXXXXXXXXXXX

Especialidades Pronto Socorro 24 horas:

Especialidades Pronto Atendimento:

Tabela de Subgrupo e Item de Grupo

| Subgrupo | Descrição Subgrupo | Item de Subgrupo | Descrição Item de Grupo |
|------------------|---------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| XXXXXXXXXX XX | XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX |

Para consultar a relação de procedimentos codificados com o Padrão TUSS, utilizar a tabela disponibilizada no site <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do SERPRO.

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) credenciado(s).

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome
Cargo

ANEXO II VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

O valor de coeficiente de honorários médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e hemoterapia serão remunerados conforme abaixo:

- a) Valor de Honorários Médicos: XXXXXXXXXXXX
- b) Valor de SADT: XXXXXXXXXXXX
- c) Valor de Terapia: XXXXXXXXXXXX
- d) Valor de Hemoterapia: XXXXXXXXXXXX
- e) Valor de Consulta Médica: XXXXXXXXXXXX
- f) Valor de Consulta em Pronto Socorro: XXXXXXXXXXXX
- g) Valor de Filme Radiológico: XXXXXXXXXXXX
- h) Materiais Descartáveis e OPME: XXXXXXXXXXXX
- i) Medicamentos: XXXXXXXXXXXX

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FATOR | US |
|------------|------------|------------|------------|
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX |

Procedimentos Contratados:

Procedimentos que constem na tabela de honorários médicos (item a):

Estão contratados todos os procedimentos que cumpram as seguintes premissas:

- Constem do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde;
- Estejam vinculados às especialidades/serviços relacionados no Anexo I e relacionadas na tabela geral com a codificação TUSS, Subgrupo e Item de Grupo (disponibilizada no site [hppt:\\www.crc.com.br](http://www.crc.com.br), por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do SERPRO);
- O valor de remuneração consta na Tabela de honorários médicos (item a), deste anexo II.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome
Cargo

**ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONSIDERANDO QUE O **SERPRO** está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, conforme registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474;

CONSIDERANDO QUE O **SERPRO** tem interesse em contar com o **CREDENCIADO** em sua Rede Credenciada estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

CONSIDERANDO QUE O **CREDENCIADO** tem interesse em integrar a Rede Credenciada do **SERPRO** estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento:

O **CREDENCIADO** declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços assistenciais à saúde, e seus anexos, declarando anuir com seus termos e condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social: XXXXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Conselho Regional: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXX

Estado: XXXXXXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXXXXXX / (XX) XXXXXXXX

Fax: (XX) XXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

*CNES: XXXXXXXXXXXX

*O **CRENCIADO**, caso ainda não tenha encaminhado ao **SERPRO** a cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, instituído pela portaria MS/MAS de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000, compromete-se a enviá-la no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, respeitando o prazo máximo de 30 dias após sua publicação no DATASUS. Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, o **CRENCIADO** deverá informar antecipadamente e formalmente o **SERPRO** dos motivos e prazo necessário a sua efetivação.

DADOS BANCÁRIOS:

Número e nome do banco: XXXXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXXXXX

Conta-Corrente nº: XXXXXXXXXXXX

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CRENCIADO:

Nome
Cargo